



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA OITAVA SESSÃO ADMINISTRATIVA HÍBRIDA , DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS, como adiante se segue:

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, às onze horas e quinze minutos, foi aberta a Oitava Sessão Administrativa Híbrida de julgamento, ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto e Anne Helena Fischer Inojosa, bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Senhora Procuradora Adir de Abreu, e ainda com a presença da Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho Carolina Bertrand Rodrigues Oliveira, Presidente da AMATRA XIX. Ausentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Marcelo Vieira de Araújo e Laerte Neves de Souza, ambos por motivo de férias, e Pedro Inácio da Silva, por viagem oficial. Constatado o quorum regimental, declarou aberta a sessão e em seguida, submeteu ao Colegiado a Ata da 7ª Sessão Administrativa, ordinária e híbrida, realizada em 18/5/2022, que foi aprovada sem ressalvas. Prosseguindo, havendo quorum regimental, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, declarou aberta a sessão de julgamento e passou o Pleno a apreciar os processos, na ordem a seguir: **2 – PROAD Nº 353/2021. Assunto: CORREGEDORIA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIA. Decisão:** por unanimidade, retirar de pauta para melhor análise, ficando desde já designado o dia 15/6/22 para julgamento. **3 – PROAD Nº 2235/2022. Decisão:** por unanimidade, retirar de pauta para melhor análise, ficando desde já designado o dia 15/6/22 para julgamento. **4 – PROAD Nº 6016/2021. Decisão:** por unanimidade, aprovar a minuta de resolução que altera a Resolução nº 84, de 15 de junho de 2016, que regulamenta o instituto das férias de servidores, de que tratam os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.112/90, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, nos termos do Parecer TRT19/SJA Nº 126/2022 da Secretaria Jurídico-Administrativa da Presidência, datado de 20/5/2022. Lavre-se a respectiva resolução. **RESOLUÇÃO Nº 250, DE 1º DE JUNHO DE 2022.** Altera a Resolução nº 84, de 15 de junho de 2016, que regulamenta o instituto das férias de servidores, de que tratam os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.112/90, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 8ª Sessão Administrativa Híbrida, realizada no dia primeiro de junho de dois mil e vinte e dois, às dez horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto e Anne Helena Fischer Inojosa, bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Senhora Procuradora Adir de Abreu, consignadas as ausências dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Marcelo Vieira de Araújo e Laerte Neves de Souza, ambos por motivo de férias, e Pedro Inácio da Silva, por viagem oficial, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 316, de 26 de novembro de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho- CSJT, que altera Resolução nº 162, de 19 de fevereiro de 2016, que regulamenta a instituto das férias dos servidores, de que tratam os artigos 77 a 80 da Lei



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

nº 8.112/90, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus; CONSIDERANDO a necessidade de adequação da Resolução nº 84, de 15 de junho de 2016, do TRT da 19ª Região, aos termos da Resolução CSJT nº 316/2021, em razão de que as decisões emanadas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, como órgão central do sistema, possuem efeito vinculante, conforme disposto no art. 111-A, §2º, II, da Constituição Federal; e CONSIDERANDO o constante no Proad nº 6016/2021, RESOLVE: Art. 1º A Resolução nº 84, de 15 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 14. [...] § 2º A alteração por interesse do servidor fica condicionada à anuência da chefia imediata e deverá ser formalizada até o primeiro dia do mês que anteceder o usufruto. No caso de adiamento, o prazo será contado da data do início das férias previamente deferidas. [...] § 5º a alteração das férias, sem observância do prazo estabelecido no § 2º, implicará a devolução das vantagens pecuniárias recebidas, em parcela única, na folha de pagamento seguinte, sem comunicação prévia, exceto: I- Se o novo período esteja compreendido no mesmo mês ou até o mês subsequente; ou II- Interrupção do usufruto das férias. § 6º Na alteração por necessidade do serviço, desconsideram-se os prazos estabelecidos neste artigo.” Art. 2º Ficam revogados o incisos I e II do § 2º do art. 14 e parágrafo único do art. 19 da Resolução nº 84, de 15 de junho de 2016. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se no DEJT e B.I. Sala de Sessões, 1º de junho de 2022. JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Desembargador Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região. **5 – PROAD Nº 2177/2022. Assunto:** Minuta de resolução que altera a Resolução Nº 122, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a concessão das licenças à gestante, à adotante e da licença-paternidade para magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. **Decisão:** por unanimidade, retirar de pauta em razão da ausência por viagem oficial do Exmo. Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva, DIRETOR DA ESCOLA JUDICIAL DA 19ª REGIÃO, que despachou em 10/5/22, no sentido de que a adoção de 8h/a não se aproveitará para fins de adicional de qualificação, tema que não foi abordado no Parecer da Secretaria Jurídico - Administrativa da Presidência, ficando designado o dia 15/6/22 para o julgamento. **6 – PROAD Nº 355/2022. Decisão:** por unanimidade, retirar de pauta para melhor análise, ficando designado o dia 15/6/22 para o julgamento. **7 – PROAD Nº 1944/2022. Decisão:** por unanimidade, pelo deferimento do pleito de abono de permanência da requerente D. C. S., servidora deste Regional, nos termos da proposição da SEGESP (doc. 9), com pagamento do retroativo sem juros moratórios, nos termos do Parecer TRT19/SJA Nº 122/2022, da Secretaria Jurídico-Administrativa da Presidência, datado de 18/5/2022. **8 – PROAD Nº 2642/2022. Decisão:** por unanimidade, referendar o despacho que autorizou a interrupção das férias e o afastamento da Exma. Sra. Desembargadora V. M. F. L. para participar do 9.º Curso de Formação Continuada em Administração Judiciária de Tribunais Regionais do Trabalho, pelo período de 6 (data que antecede o evento) a 9 de junho de 2022. **9 – PROAD Nº 2778/2022. Decisão:** por unanimidade, deferir o pedido do Exmo. Sr. F. A. S. F., Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Arapiraca/AL, de adiamento das férias relativas ao 2º/2022, de 04.07 a 02.08.2022 para gozo de 11.07 a 09.08.2022, com conversão em pecúnia dos dez últimos dias, conforme informação da Seção de Magistrados datada de 24/5/2022. **10 – PROAD Nº 2618/2022. Decisão:** preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento em mesa; e em continuidade, por unanimidade, deferir o pedido da Exma. Sra. Desembargadora V. M. F. L. de antecipação das férias relativas ao 2º/2022, de 17.11 a 16.12.2022, para usufruto de 03.11 a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

02.12.2022; e compensação de três dias de saldo de férias relativos a interrupção da 2ª/2021 (Portaria GP n. 88/2022) para usufruto de 25 a 27.10.2022, conforme informação da Seção de Magistrados datada de 27/5/22. Não havendo mais processos, a sessão administrativa foi finalizada às doze horas, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador no Exercício da Presidência, _____ João Leite de Arruda Alencar. **ORIGINAL**

ASSINADO